



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Termo de Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Candiota/RS e o Município de Bagé/RS, para a realização de serviços de interesses locais, para fins de melhoria, recuperação e manutenção da Rodovia Miguel Arlindo Câmara e demais vias públicas do Município de Candiota/RS.

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.073.291/0001-99, com sede administrativa na Rua Ismael Soares, n.º 263, Centro, Bagé/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIVALDO LARA**, doravante denominada **1^a CONVENENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.702.818/0001-08, com sede administrativa na Rua Ulysses Guimarães, nº 250, Centro, CEP 96495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS FOLADOR**, denominada **2^a CONVENENTE**; na qualidade de **CONVENENTES**, celebram o presente Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 84 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 116 da Lei 8.666/1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo Convenial reside na execução, em comunhão de esforços, de obras de melhorias, recuperação e manutenção da Rodovia Miguel Arlindo Câmara, localizada no Município de Candiota/RS, consistente na utilização, por parte do MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS, de usina móvel para produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de propriedade do MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA 1º CONVENENTE:

Caberá ao 1º conveniente:

- I. Disponibilização da 01 (uma) Usina Móvel de Asfalto a Quente, marca Margui, modelo 20-40;
- II. Disponibilização de 01 (uma) máquina vibroacabadora de asfalto, marca Margui, modelo 300;
- III. Disponibilização de 01 (um) caminhão espargidor, marca Cifari;
- IV. Disponibilização de servidores capacitados para operar a Usina Móvel de Asfalto a Quente,



da máquina vibroacabadora de asfalto e para operação do caminhão espargidor, a qual deverá ser operada exclusivamente por servidores do Município de Bagé/RS.

- V. Fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o 2º CONVENENTE;
- VI. Designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o 2º CONVENENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º convenente:

- I. Custeio dos materiais e insumos necessários à produção do CBUQ, os quais serão entregues junto a Usina de Asfalto Móvel, instalada na cidade de Bagé/RS;
- II. Efetuar a retirada e realizar o transporte do CBUQ apto ao uso a que se destina, do Município de Bagé para o Município de Candiota/RS;
- III. Proceder à revisão inicial da Usina de Asfalto Móvel, a qual será realizada previamente ao início da operação do CBUQ;
- IV. Realizar o transporte da máquina vibroacabadora, do Município de Bagé para o Município de Candiota/RS;
- V. Disponibilizar o gerador com potência e capacidade técnica suficiente à operação da usina de asfalto;
- VI. Fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o 1º CONVENENTE;
- VII. Designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o 1º CONVENENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O Município de Candiota, em face da disponibilização da usina asfáltica, maquinário e operadores do quadro de servidores pelo Município de Bagé/RS, disponibilizará sem qualquer custo, a quantidade equivalente a 20% (vinte por cento) de todo o asfalto quente produzido pela Usina em favor do Município de Bagé, durante o período de vigência da presente cooperação, cuja quantificação dar-se-á através da planilha quantitativa dos insumos em anexo ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os Municípios partícipes ajustarão a forma de execução imediata dos trabalhos com vistas à melhor atingir os objetivos, observada a disponibilidade de cada ente municipal, sendo que a parcela que cabe a cada um e em cada ajuste constará de plano de trabalho pactuado em cada oportunidade, observado as particularidades.

A large, handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner of the page, appearing to be a signature of one of the municipal officials involved in the agreement.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da revisão, reparação e manutenção, preventiva e corretiva, da Usina Móvel de Asfalto a Quente, marca Margui, modelo 20-40, durante a vigência deste termo, bem como as demais despesas relacionadas à consecução do objeto do presente convênio, onerarão os orçamentos da 2ª conveniente da seguinte forma:

DESPESA - 295

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 10.01.04.451.0074.1.662.4.4.90.51.00.00.00.00.00

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0074 – PAVIMENTAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE – 1.662 – MANUTENÇÃO DA ESTRADA MIGUEL ARLINDO CÂMARA

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a cada Município partícipe o direito de fiscalizar a execução referente a obrigação que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, uma vez liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelo outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão, independentemente de outras combinações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação ao outro com, no mínimo, trinta dias de antecedência;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

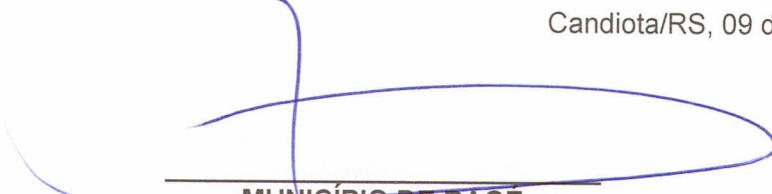


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos de interesse comum, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Candiota/RS, 09 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE BAGÉ
Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara.


MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS
Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Folador.